



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 141/1995

#### Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA INTRODUIR O CAPÍTULO 3.2.7 - COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.**

Data da Norma

**29/03/1995**

Data de Publicação

**31/03/1995**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

#### Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 258/1995](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta**

#### Status de Vigência

**Revogada**

#### Observações

**Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA**

#### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**09/01/1996**

**Norma Relacionada**

**[Lei Complementar nº 174/1996](#)**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Proc. nº 05587-1/95 -

0-1441005  
Pis. 2100  
Proc. 1160  
Pur

LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para introduzir  
o Capítulo 3.2.7 - Comércio de fogos de artifício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 08 - de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Capítulo 3.2.7 - Comércio de fogos de artifício.

"Art. 3.2.7.01. A edificação destinada a comércio de fogos de artifício e de artigos afins terá:

- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - paredes revestidas de material não-inflamável;
- III - instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10m<sup>2</sup> e lado mínimo de 4m;
- V - distância mínima de 1.000m de:
  - a) hospitais;
  - b) escolas;
  - c) cemitérios;
  - d) asilos;
  - e) indústrias.

"Parágrafo único - A edificação destinada a depósito de fogos de artifício e de artigos afins:

- a) atenderá o disposto na Seção 3.5 - Depósitos e Armazéns, com redação dada pela Lei 2.868, de 22 de julho de 1985;
- b) só se admitirá fora do perímetro urbano."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-fl.02-

- Lei Compl. 141/95 -

LC 141/1005  
fl.02  
Proc. 11685  
Araujo

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar aplicar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu início de vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove - dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn.